

Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu

Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

FICHA TÉCNICA

Título

Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Editor

Unidade Nacional de Gestão

do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu

Novembro - 2024

Controlo de versões

Nº da versão	Data alteração	Alterações	Aprovação do Documento
01	09.03.2020		09.03.2020
02	23.10.2023	<p>Alinhamento do texto do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas da Unidade Nacional de Gestão com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 73/2023, de 14 de julho, que cria a UNG -MFEEE 2021 -202 com as disposições aplicáveis do Regime Geral da Prevenção da Corrupção RGPC), aprovado pelo DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> - atualização do mapa de riscos de atuação da UNG - atualização da minuta de declaração de inexistência de conflitos de interesses (português e inglês) 	23.10.2023
03		<p>Incorporação dos anexos 5 (Português) e 6 (Inglês) relativos ao texto oficial do site EEA Grants para a política de tratamento de irregularidades e denúncias</p> <p>Incorporação do anexo 7 relativo à Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses para prestadores de serviços</p>	12.01.2024

04	29.11.2024	<p>Introdução ao MFEEE 2021-2028;</p> <p>Alinhamento da missão e atribuições com o definido no Plano de Atividades 2025;</p> <p>Atualização do organograma da UNG-MFEEE; e atualização da “Figura 2 Relação entre as entidades que articulam com a UNG MFEEE”;</p> <p>Atualização da redação relativa ao “conflito de interesses”, tendo em conta a adoção da nova declaração de conflito de interesses;</p> <p>Atualização relativa ao duplo financiamento;</p> <p>Atualização relativa à formação;</p> <p>Atualização do Anexo 1 - mapa de riscos da atuação UNG, nos pontos relativos à inclusão do mecanismo de recuperação de verbas (também inserido no Manual FBR) e rotatividade da equipa;</p>	29.11.2024
----	------------	---	------------

SIGLAS E ACRÓNIMOS

ADC - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.

AT - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CPC CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

DSGC- DESCRIÇÃO DO SISTEMAS DE GESTÃO E CONTROLO

EFTA - ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE COMÉRCIO LIVRE

FBR- FUNDO DE RELAÇÕES BILATERAIS

FMC- FINANCIAL MECHANISM COMMITTEE

FMO - FINANCIAL MECHANISM OFFICE

IFR -RELATÓRIO FINANCEIRO INTERCALAR

IGF - INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS

JCBF - COMITÉ CONJUNTO PARA OS FUNDOS BILATERAIS

MFEEE- MECANISMO FINANCEIRO DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

MOU - MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

OP - OPERADOR/ES DE PROGRAMA

RCM- RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS

SGPCM - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

UNG-MFEEE- UNIDADE NACIONAL DE GESTÃO DO MFEEE

Índice

1	Enquadramento	7
2	Caracterização da unidade nacional de gestão	9
2.1	Missão e atribuições.....	11
2.2	Recursos humanos e financeiros	13
3	Fundo de Relações Bilaterais	15
4	Modelo de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu	15
5	Metodologia para identificação, avaliação e gestão do risco	18
5.1	Conceitos e definições	18
5.2	ORIENTAÇÕES DO QUADRO LEGAL DO MFEEE	20
5.3	Critérios de classificação dos riscos.....	21
5.4	Orientações das recomendações do CPC e do RGPC	23
6	Mapeamento de Identificação de riscos no MFEEE	27
6.1	Mapeamento de riscos da atuação da UNG-MFEEE	28
6.2	Mapeamento de riscos pelos Operadores de Programas	32
6.3	Controlo, Monitorização e Atualização do Plano	33
7	Formação	34
8	Anexos	35

1 Enquadramento

A Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)¹ de 1 de julho de 2009 refere que os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

A Unidade Nacional de Gestão (UNG) do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) é uma estrutura de gestão com responsabilidade na gestão de recursos públicos obedecendo a um quadro legal de implementação onde a gestão orientada para os resultados e a gestão do risco assumem uma relevância central para a sua atuação.

A elaboração de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, para além de ser entendida como um dever, concretiza uma ferramenta essencial para uma política integrada de promoção da qualidade do serviço público.

A atualização do Plano, agora consagrada na sua versão nº 2.1, resulta da necessidade de o alinhar, em primeiro lugar com as disposições aplicáveis do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo DL n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2023, de 14 de Julho, que cria a Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (UNG-MFEEE) 2021-2027.

Não sendo a UNG considerada uma “entidade abrangida”, nos termos do artigo 2º nº1 do RGPC, o diploma impõe, nos termos do nº5 do artigo 5º, que os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, que não sejam considerados entidades abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa

¹ Conselho de Prevenção da Corrupção, criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, entidade independente que funciona junto do Tribunal de Contas, tem como fim desenvolver, nos termos da lei, uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

e a prevenção de conflitos de interesses. Uma vez que, desde 2020 que a UNG tem em vigor o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, importa nele espelhar o pleno alinhamento com as disposições que lhe são aplicáveis.

A justificação para a presente alteração resulta ainda, da publicação de uma nova Resolução, enquanto instrumento jurídico legitima a atuação da UNG, e que foi justificada com o início das negociações para o próximo período de financiamento, através do MFEEE 2021-2028 e a necessidade de manter o Ponto Focal Nacional, criando a Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (UNG-MFEEE) 2021-2028, que sucede à UNG-MFEEE, criada no âmbito do anterior MFEEE 2014-2021, e que assegura igualmente o integral cumprimento dos objetivos da anterior UNG-MFEEE 2014-2021. Considerando que as tarefas adicionais do Ponto Focal Nacional, que resultam da sobreposição de funções em ambos os mecanismos financeiros, bem como das atribuições acrescidas que resultam do novo MFEEE 2021-2028, importa que o Plano reflita o novo enquadramento jurídico da UNG.

O presente plano tem ainda em conta, **as seguintes Recomendações:**

- A Recomendação aprovada em 1 de julho de 2009 (Recomendação 1/2009), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, na qual se estabelece que “os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- A Recomendação aprovada em 7 de abril de 2010 (Recomendação 1/2010), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2010, na qual se estabelece a obrigatoriedade de publicitar os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- A Recomendação aprovada em 1 de julho de 2015 (Recomendação 3/2015), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, na qual se estabelece que em resultado de um processo de análise e reflexão internas das entidades destinatárias da ação do CPC, devem os planos

elaborados por essas mesmas entidades identificar, de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas;

- A Recomendação aprovada em 2 de outubro de 2019 (Recomendação 4/2019), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019, na qual se estabelecem medidas de prevenção de riscos na contratação pública;
- A Recomendação aprovada em 8 de janeiro de 2020 (Recomendação 3/2020), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2020, na qual se estabelecem, *inter alia*, medidas de mitigação sobre o risco de ocorrência de situações de conflitos de interesses no setor público e sua adequada gestão;

2 Caracterização da unidade nacional de gestão

O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu foi assinado no Porto, em 1992, entre os Estados-Membros da União Europeia e três países da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) – Islândia, Liechtenstein e Noruega – que passaram a partilhar o Mercado Interno. Neste contexto, foi criado um Mecanismo Financeiro plurianual cujos objetivos gerais são:

- Reduzir as disparidades económicas e sociais no Espaço Económico Europeu;
- Reforçar as relações bilaterais entre os países Doadores e os países Beneficiários.

A UNG-MFEEE é uma estrutura de gestão criada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 73/2023, de 14 de Julho e sob tutela do membro do Governo responsável pela área do planeamento, conforme definido no Regulamento de implementação do MFEEE 2014-2021 (Regulamento) ² e no Memorando de Entendimento (MoU) assinado entre Portugal e os designados Países doadores

² Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021, adotado em 8 de setembro de 2016 pelo FMC e confirmado pelo Comité Permanente da EFTA em 22 de setembro 2016, disponível em: <https://eeagrants.org/sites/default/files/resources/Amended%20EEA%20FM%20Regulation%20-%20clean%20version.pdf>

(Islândia, Liechtenstein e Noruega) em 22 de maio de 2017, cujas disposições lhe são diretamente aplicáveis

De acordo com o MoU assinado, o MFEEE 2014-2021 apoia cinco programas nacionais nas áreas do Crescimento Azul, Ambiente, Cultura, Conciliação e Igualdade de Género, e Sociedade Civil, cuja gestão se encontra a cargo dos Operadores de Programa ali designados (respetivamente Direção-Geral de Política do Mar, Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Direção-Geral do Património Cultural e Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género) e do Gestor do Fundo Cidadãos Ativos (Consórcio entre a Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação Bissaya Barreto). Acresce a estes 5 Programas o Fundo das Relações Bilaterais cuja gestão cabe à UNG-MFEEE.

A UNG-MFEEE, enquanto Ponto Focal Nacional tem a responsabilidade geral de garantir que os diferentes Programas de financiamento contribuem para o cumprimento dos objetivos gerais do MFEEE em Portugal, assim como assegurar a sua implementação em linha com os princípios de implementação elencados no Regulamento, dos quais se destacam os seguintes:

Article 1.3

Principles of Implementation

(...)

2. All programmes and activities funded by the EEA Financial Mechanism 2014-2021 shall follow the principles of good governance; they shall be participatory and inclusive, accountable, transparent, responsive, effective and efficient. There shall be zero-tolerance towards corruption.

(...)

4. All programmes and activities funded by the EEA Financial Mechanism 2014-2021 shall follow a results and risk management approach.

O MFEEE 2014 – 2021 será encerrado durante o ano de 2025 com a entrega do *Strategic Final Report* até 31 de agosto. O novo MFEEE 2021- 2028, cujas negociações com os países doadores se iniciaram em junho de 2022 e se prevê

que terminem até agosto de 2025, tem como prioridades temáticas a Transição Verde Europeia, Resiliência e Inclusão, Democracia e Estado de Direito e Sociedade Civil. Para este ciclo, Portugal recebeu uma alocação de 126,3 milhões de Euros.

Apesar da sua natureza temporária³ e fim específico, a adoção de um Plano de Gestão de Riscos, por parte da UNG-MFEEE é considerada como imprescindível para a qualidade da concretização da sua missão e das linhas estratégicas definidas para a sua atuação, não só no âmbito das suas atribuições de supervisão dos Programas contratualizados, mas também enquanto entidade responsável pela gestão do Fundo de Relações Bilaterais.

2.1 Missão e atribuições

Para orientar a sua atuação e reforçar o compromisso com os seus objetivos estratégicos, a UNG define, através da visão, missão e valores, a sua identidade, o seu propósito e os seus princípios.

Visão: ser um modelo de excelência, reconhecido como um ator de referência nacional e internacional na implementação do MFEEE.

Missão: assegurar a implementação eficaz do MFEEE, garantindo o cumprimento dos objetivos definidos no MoU e a visibilidade dos seus resultados.

Para a concretização da sua visão e missão a UNG-MFEEE estabeleceu como **Objetivos Estratégicos (OE)** os seguintes:

OE1 – Assegurar a implementação exemplar dos MFEEE, de acordo com os Memorandos de Entendimento estabelecidos entre Portugal e os países doadores.

OE2 – Aumentar a notoriedade da marca EEA Grants.

³ Nos termos do artigo 13º da RCM n.º 73/2023, de 14 de Julho

OE3 – Promover ativamente o reforço das relações bilaterais entre Portugal e os países doadores.

São **Valores** orientadores da atuação da UNG-MFEEE os seguintes:

Excelência: atuar com qualidade, eficiência e eficácia em todas as dimensões do trabalho.;

Cooperação: promover parcerias estratégicas e apoiar todas as partes interessadas;

Transparência: garantir o cumprimento do quadro legal do MFEEE, tomar decisões através de critérios objetivos e devidamente fundamentados;

Comunicação: garantir a disseminação clara e autêntica, da informação e dos resultados alcançados;

Dinamismo: adaptar-se às necessidades emergentes e antecipar soluções inovadoras na prossecução da sua missão.

De acordo com o previsto no MoU e no Regulamento, cabem à UNG-MFEEE as seguintes **atribuições**:

- Representar Portugal nas suas relações com os representantes dos países doadores – *Financial Mechanism Committee (FMC)* e *Financial Mechanism Office (FMO)*;
- Garantir a disseminação ao público da informação sobre a existência do MFEEE 2014-2021 em Portugal e assegurar que os Operadores do Programa cumprem as suas obrigações de informação e publicidade de acordo com os requisitos do Artigo 3.2 do Regulamento;
- Assegurar que os Programas são implementados de acordo com o quadro legal do MFEEE 2014-2021 referido no artigo 1.5 do Regulamento;
- Monitorizar de forma regular o progresso e a qualidade da implementação dos Programas relativamente ao progresso dos indicadores estabelecidos para os objetivos e resultados contratualizados e de acordo com as condições

financeiras dos mesmos para reporte no Relatório Estratégico Anual (*Annual Strategic Report*);

- Realizar a monitorização regular do risco dos Programas em relação ao seu progresso, resultados e objetivos definidos para reporte no Relatório Estratégico Anual;
- Organizar a Reunião Anual com o FMC/FMO;
- Promover o funcionamento da Comissão de Acompanhamento e orientar o seu trabalho;
- Coordenar e gerir o Fundo da Assistência Técnica previsto no Artigo 1.10 do Regulamento e o Fundo para as Relações Bilaterais previsto no Artigo 4.6 do Regulamento;
- Estabelecer e presidir ao Comité Conjunto para os Fundos Bilaterais, nos termos do artigo 4.2 do Regulamento;
- Aprovar as Descrições dos Sistemas de Gestão e Controlo dos Operadores dos Programas, nos termos do artigo 5.7 do Regulamento;
- Acompanhar as auditorias conduzidas pelo Conselho de Auditores da EFTA e as auditorias e verificações no local conduzidas pelo FMC;
- Garantir que os avisos dos concursos cumprem os requisitos do quadro legal do MFEEE 2014-2021, nos termos do artigo 1.5 do Regulamento.

2.2 Recursos humanos e financeiros

De acordo com a citada RCM n.º 73/2023, de 14 de julho, a UNG-MFEEE é constituída por:

- a) Um (a) coordenador (a), a quem compete gerir e coordenar as atividades da UNG-MFEEE 2021-2027 enquanto Ponto Focal Nacional do MFEEE 2014-2021 e do MFEEE 2021-2027 e exercer as funções de representante oficial do Ponto Focal Nacional⁴
- b) Um (a) coordenador-adjunto (a), que substitui o coordenador (a) nas suas ausências e impedimentos e exerce as competências que este lhe delegar;

⁴ A atual equipa de coordenação foi nomeada pelo Despacho n.º 7982/2023, de 3 de agosto

c) Quatro elementos, a recrutar com recurso aos instrumentos de mobilidade geral previstos Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; ou à celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, com trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, em casos excecionais e em que a sua necessidade seja devidamente reconhecida e autorizada pelo membro do Governo responsável pela área do planeamento;

Na atual composição, destes quatro elementos, três são técnicos superiores e outro assistente técnico. Dos três técnicos superiores, dois são da área financeira/accompanhamento de projetos e outro exclusivo para a área da comunicação, nos termos do Artigo 3.2. n.º2 alínea d) do Regulamento.

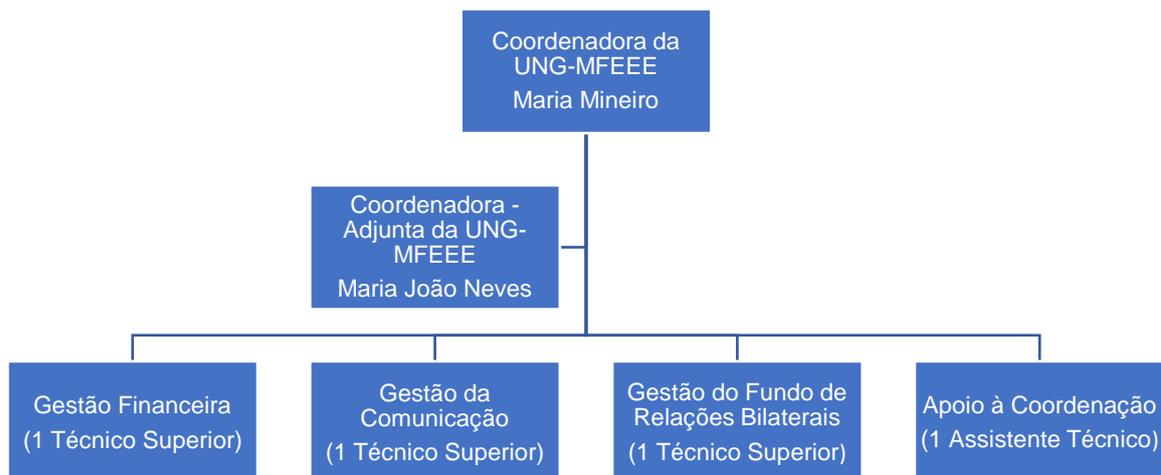


Figura 1 – Organograma da UNG-MFEEE -RCM n.º 73/2023, de 14 de julho; Equipa de Coordenação nomeada pelo Despacho n.º 7982/2023, de 3 de agosto e pelo Despacho n.º 13580/2024, de 18 de novembro.

O Orçamento da UNG-MFEEE contempla duas fontes de financiamento distintas:

a) O Programa de Assistência Técnica (AT) do MFEEE 2014-2021, que assegura o pagamento das despesas com os vencimentos e outras despesas que sejam designadas pelo Regulamento

b) Orçamento de Estado que suporta as despesas de funcionamento da UNG-MFEEE.

3 Fundo de Relações Bilaterais

O Fundo de Relações Bilaterais (FBR) é constituído com pelo menos 2% do montante total alocado a cada Estado beneficiário (cfr. Artigo 4.6 do Regulamento) com o objetivo de financiar iniciativas que visem o fortalecimento das relações bilaterais entre os países Doadores e o país Beneficiário.

A gestão do FBR está a cargo da UNG-MFEEE, na qualidade de entidade designada como Ponto Focal Nacional.

A atribuição dos financiamentos pelo FBR é recomendada pelo Comité Conjunto para os Fundos Bilaterais (*Joint Committee of Bilateral Funds - JCBF*), que é presidido pela UNG-MFEEE e composto pelos representantes dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros dos Países Doadores e de Portugal.

Parte do FBR deve ser disponibilizado aos Operadores dos Programas através de alocações pré-estabelecidas no MoU, a que podem acrescer outras alocações decididas pelo JCBF. Os fundos poderão ser distribuídos através de atividades de interesse bilateral pré-definidas ou concursos abertos.

A Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo nível nacional descreve em detalhe o circuito de gestão do FBR e procedimentos associados às irregularidades eventualmente identificadas.

Adicionalmente, o Manual do FBR define as regras e procedimentos, para apoio aos beneficiários.

4 Modelo de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu

Para o cumprimento dos objetivos definidos, a UNG-MFEEE articula com as seguintes entidades:

- **Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SG PCM)**, que assegura o apoio administrativo e logístico necessário aos serviços

dependentes do Ministro do Planeamento, nomeadamente à UNG-MFEEE, conforme previsto n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2023, de 14 de Julho, que cria a Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (UNG-MFEEE) 2021-2027

- Os serviços da SG PCM processam os vencimentos da equipa afeta à UNG-MFEEE e fornecem à UNG-MFEEE os elementos necessários para o reporte da utilização do fundo de AT; coordenam a execução do Orçamento de Estado afeto à UNG-MFEEE; executam os procedimentos de aquisição de bens e serviços por conta da UNG-MFEEE e executam as ordens de pagamento da UNG-MFEEE aos beneficiários do FBR.
- **Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC)**, que exerce funções de Autoridade de Certificação e de Entidade Pagadora do MFEEE e, por delegação de competências da Autoridade de Auditoria, também exerce funções de auditoria e controlo. Esta entidade é ainda responsável por apresentar ao FMO os reportes financeiros (*Interim Financial Report* e os *Final Programme Report*) de todos os Programas com exceção do Fundo Cidadãos Ativ@s. A ADC certifica os reportes financeiros da UNG-MFEEE da utilização do fundo de AT com base nas evidências fornecidas pelos serviços Financeiros e de Recursos Humanos da SG PCM e da utilização do FBR pelos Operadores dos Programas e pelos restantes beneficiários.
- **Inspeção Geral de Finanças (IGF)**, que desempenha funções Autoridade de Auditoria, assegurando a realização das auditorias aos programas de forma verificar o correto funcionamento dos sistemas de gestão e controlo dos Operadores dos Programas e da UNG-MFEEE. Esta entidade é ainda responsável por submeter ao FMO uma estratégia de auditoria e um relatório anual que indique os resultados das auditorias realizadas durante o anterior período de 12 meses. Da mesma forma, emite um parecer anual, com base nas auditorias efetuadas sob a sua responsabilidade, sobre se os sistemas de gestão e controlo funcionam de forma eficaz, de modo a dar uma garantia razoável de que as declarações de despesas apresentadas ao FMC são corretas e,

consequentemente, as transações subjacentes respeitam a legalidade e a regularidade. De acordo com o disposto no Anexo A do MoU, a IGF assume também a função de Autoridade de Irregularidades.

▪ **Operadores de Programa**, são as entidades responsáveis pela implementação dos programas. Cada Operador de Programa é responsável pela proposta de implementação do seu Programa, que foi previamente objeto de apreciação e aprovação pelos representantes dos países Doadores, e pela execução do mesmo, incluindo entre outros aspetos o alcance dos objetivos, resultados esperados, seleção e contratualização dos projetos. No MFEEE 2014-2021 os Operadores de Programa são os seguintes:

- **Programa Crescimento Azul** - Direção-Geral de Política do Mar (DGPM);
- **Programa Ambiente** - Secretaria-Geral do Ministério Ambiente (SG AMB);
- **Programa Cultura** - Direção Geral de Património Cultural (DGPC);
- **Programa Cidadania e Igualdade de Género** - Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG).

▪ **Consórcio Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação Bissaya Barreto**, selecionado pelo FMO para gerir o **Programa Cidadãos Ativ@s**. As funções de supervisão deste Programa encontram-se a cargo do FMO, não tendo a UNG-MFEEE as mesmas atribuições que tem em relação aos restantes Programas (cfr. elencado *supra* em 2.1), não obstante participar nas reuniões anuais e comités de seleção enquanto observador;

▪ **Financial Mechanism Office (FMO)**, secretariado técnico que funciona em Bruxelas para apoiar tecnicamente o FMC na gestão do MFEEE servindo de ponto de contacto com as entidades dos países Beneficiários;

▪ **Real Embaixada da Noruega em Lisboa**, representa o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Noruega no JCBF.

O modelo de relação das diversas entidades é reproduzido na tabela seguinte:

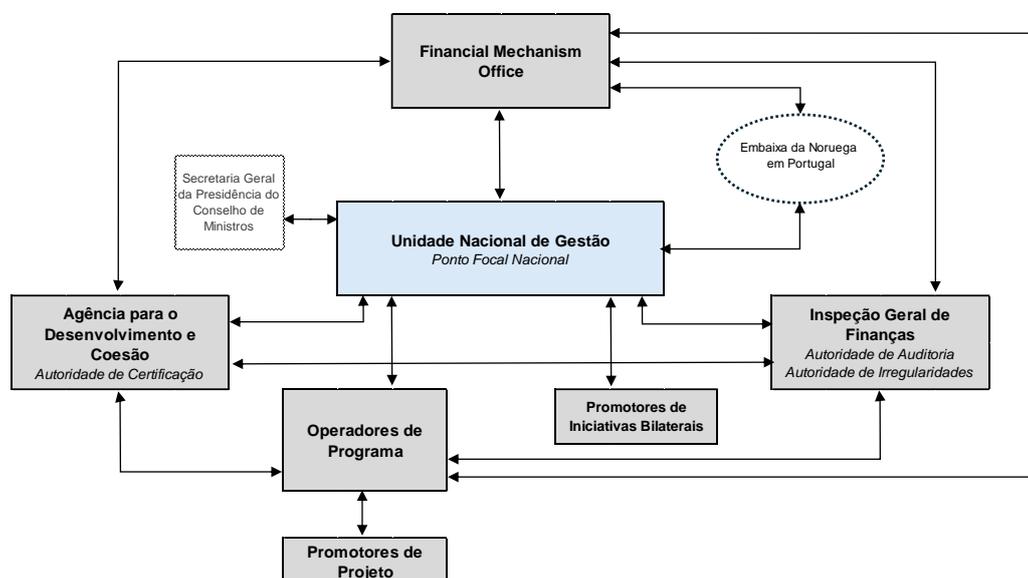


Figura 2 Relação entre as entidades que articulam com a UNG MFEEE

5 Metodologia para identificação, avaliação e gestão do risco

A metodologia para a identificação, avaliação e gestão do risco proposta no presente Plano de Gestão de Riscos toma por referência os instrumentos de orientação produzidos no âmbito do quadro legal de implementação do MFEEE 2014-2021 e as orientações nacionais presentes nas Recomendações do CPC.

5.1 Conceitos e definições

A identificação dos riscos por atividade e das correspondentes medidas de prevenção carece de definição dos principais conceitos envolvidos:

- **Risco:** definido como o evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional e gestão de risco como processo de análise metódica dos riscos inerentes às atividades da unidade, com o objetivo de ser atingida uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades (Norma de gestão de riscos, Federation of European Risk Management Associations - FERMA 2003).

- **Corrupção:** Prática de um qualquer ato ou omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro (artigo 372.º do Código Penal).

Infrações conexas:

- **Conflito de interesses:** Qualquer situação em que um agente público, por força das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e, que por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício das funções públicas (Recomendação N.º 3/2020, CPC);
- **Tráfico de influência:** Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública (Artigo 335.º do Código Penal);
- **Peculato:** Conduta do funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções (Artigo 375.º, n.º 1, do Código Penal);
- **Concussão:** Conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto dela decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, pág. 11/25 nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (Artigo 379.º do Código Penal);
- **Suborno:** é a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer

quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais (Artigo 363.º do Código Penal);

- **Participação económica em negócio:** Comportamento do funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, de administrar, fiscalizar, defender ou realizar Infrações Conexas (Artigo 377.º do Código Penal);

- **Abuso de Poder:** é o ato ou efeito de impor a vontade de um sobre a de outro, tendo por base o exercício do poder, sem considerar as leis vigentes (Artigo 382.º do Código Penal).

- **Irregularidade:** Nos termos do Artigo 12.2 do Regulamento, uma irregularidade significa a violação do quadro jurídico do MFEEE 2014-2021, previsto no Artigo 1.5 do mesmo instrumento, bem como de qualquer disposição da legislação da UE ou do Estado Beneficiário, que afete ou prejudique qualquer fase da implementação do MFEEE.

5.2 ORIENTAÇÕES DO QUADRO LEGAL DO MFEEE

No início da implementação do MFEEE 2014-2021, o FMC adotou um documento estratégico para a gestão de riscos (*Risk Management Strategy*)⁵ no âmbito do qual apresenta os princípios, definições e níveis a que a gestão de riscos deve ser aplicada, as principais características da abordagem da gestão de riscos ao nível dos representantes dos países Doadores e as responsabilidades dos principais atores nos diferentes níveis de implementação.

Este documento estratégico reconhece que a gestão do risco é guiada pelos diferentes sistemas nacionais e que não existe uma abordagem metodológica uniforme proposta no Regulamento. Não obstante, elenca os diferentes recursos adicionais que estão disponíveis para referência das entidades nacionais:

- ❖ As orientações nacionais para o setor público;

⁵ Risk Management Strategy EEA & Norway Grants 2014-2021, adotada pelo FMC em 27 de outubro de 2016. Disponível em: <https://eeagrants.org/resources/2014-2021-risk-management-strategy>

❖ O processo de gestão de risco sugerido assente em princípios de gestão de risco amplamente seguidos no plano internacional:

1. Identificar os Resultados a atingir;
2. Identificar os fatores críticos de sucesso (premissas);
3. Identificar os riscos;
4. Avaliar e priorizar riscos, em termos de probabilidade e consequência;
5. Definir e implementar uma resposta ao risco;
6. Monitorizar e reportar.

A *Results Guideline*⁶ que é parte integrante do quadro legal aplicável à implementação do MFEEE 2014-2021, conforme previsto no Artigo 1.5 do Regulamento e adota as regras e orientações para o desenho, monitorização e avaliação dos Programas, para a gestão de riscos e para o reporte de resultados, sendo relevante considerar a metodologia aí preconizada para alinhamento das avaliações de riscos e reportes devidos.

5.3 Critérios de classificação dos riscos

A avaliação dos riscos pressupõe a sua classificação segundo critérios de probabilidade e gravidade do seu impacto. O nível de risco resulta assim de uma combinação do grau de probabilidade com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência.

Para esta classificação segue-se a classificação exposta na *Results Guideline* que adota uma classificação de probabilidade e consequência de 4 níveis.

	Classificação			
Critérios	1	2	3	4

⁶ *Results Guideline - Rules and Guidance on How to Design, Monitor and Evaluate Programmes, Manage Risks and Report on Results*, adoptada pelo FMC em 9 de fevereiro 2017 e atualizada em janeiro 2019, publicada na sua versão atualizada em <https://eeagrants.org/resources/2014-2021-results-guideline>

Probabilidade da ocorrência	Muito improvável	Pouco Provável	Provável	Muito Provável
Consequência da ocorrência	Mínima	Moderada	Grave	Muito Grave

Da conjugação dos diferentes níveis de probabilidade e de consequência surge a leitura do nível risco também em 4 níveis:

	Baixo
	Médio Baixo
	Médio Alto
	Alto

As respostas aos riscos consideradas na *Results Guideline* seguem a abordagem amplamente adotada através da consideração de quatro respostas tipo:

Evitar/Anular – através de medidas de anulação dos riscos identificados.

Transferir/Partilhar – através de medidas que partilham ou transferem os riscos para terceiros.

Aceitar – certos riscos não são passíveis de anulação, mitigação ou transferência, mas são necessários tendo em vista os resultados programados. A aceitação de riscos com consequências mais severas deve ser documentada e a sua avaliação deve ser contínua, ao passo que riscos com baixo nível de consequências negativas serão mais tipicamente passíveis de aceitação.

Mitigação – através de medidas e ações que reduzem a probabilidade e/ou a consequência dos riscos identificados. Configura a resposta tipo de um plano de gestão de riscos. As ações de mitigação devem estar relacionadas com um risco específico cuja probabilidade e/ou consequência visa reduzir.

5.4 Orientações das recomendações do CPC e do RGPC

Não tendo sido definido um modelo para os Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas pelo CPC, a referida Recomendação de 2009 refere como conteúdo destes planos, os seguintes elementos:

- Identificação em cada área ou departamento dos **riscos** de corrupção e infrações conexas;
- Identificação das **medidas adotadas** de prevenção dos riscos identificados;
- Identificação dos **responsáveis** pela gestão do plano;
- Previsão da elaboração do **relatório de execução** anual.

Complementarmente, o CPC aprovou a Recomendação de 1 de julho de 2015, que em síntese recomenda que:

- Devem ser identificados de modo exaustivo os **riscos de gestão**, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes **medidas preventivas**;
- Os riscos devem ser identificados relativamente às **funções, ações e procedimentos** realizados por todas as unidades da estrutura orgânica das entidades;
- Devem designar **responsáveis pela execução e monitorização**, bem como pela elaboração dos respetivos relatórios anuais que podem constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade das entidades a que respeitam;
- Devem ser realizadas **ações de formação, divulgação, reflexão e esclarecimento** junto de todos os colaboradores das entidades para promover o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos;
- Os Planos devem ser **publicitados nos sítios da internet** das entidades a que respeitam, excetuando as matérias e as vertentes que apresentem uma natureza reservada, de modo a consolidar a promoção de uma política de transparência na gestão pública.

No que respeita à aplicação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, nos termos do artigo 2º n.º1, a UNG-MFEEE não se qualifica como “entidade abrangida”, uma vez que a sua estrutura tem um número inferior a 50 trabalhadores. Não obstante a falta desta qualificação, o diploma impõe, nos termos do n.º5 do Artigo 5º, que os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que não sejam considerados entidades abrangidas **adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.**

No que respeita **ao duplo financiamento**, o modelo de governação do MFEEE prevê que os respetivos financiamentos não são acumuláveis com outros fundos europeus para as mesmas despesas, pelo que os mesmos custos não devem, em circunstância alguma, ser financiados duas vezes.

De forma a assegurar o princípio da boa gestão e salvaguardar os interesses financeiros do MFEEE, sempre que se justifica, a eventual duplicação de financiamento tem vindo a ser verificada através do cruzamento de informação entre UNG e Operadores de Programa. Esta verificação é efetuada na fase de candidaturas e também na fase de análise das despesas reportadas pelos beneficiários.

Caso a caso, sempre que possível e justificado também é efetuada consulta a outras entidades que gerem fundos nas áreas em se enquadram os projetos financiados.

Em 2024 foi organizada pela UNG-MFEEE em articulação com o INA uma formação à medida sobre “Estratégias de Controlo do Duplo Financiamento nos EEAGrants”, na qual também participaram os Operadores de Programa. Esta ação de formação permitiu aprofundar o conhecimento sobre as estratégias de prevenção do duplo financiamento e de mitigação do respetivo risco.

A implementação de novas medidas e/ou melhoria dos procedimentos atuais está limitada, uma vez que o MFEEE 2014-2021 encontrar-se já em fase de encerramento. No entanto, esta formação permitirá estudar e preparar desde já um conjunto de medidas a adotar no próximo período de financiamento – o MFEEE 2021-2028 - que se iniciará já no ano de 2025.

A adoção de um sistema de informação partilhado para o MFEEE 2021-2028, previsivelmente através da plataforma Balcão dos Fundos, é uma das melhorias previstas, permitindo a mitigação do duplo financiamento através do cruzamento direto com os Fundos Europeus que integram essa plataforma.

No que respeita à **transparência administrativa** (artigo 12º do RGPC), devem constar da sua página oficial na Internet, de forma acessível, com qualidade, compreensibilidade, tempestividade e garantindo a integridade dos dados, os seguintes elementos:

- Lei orgânica e outros diplomas habilitantes, órgãos de direção e fiscalização, estrutura orgânica e organograma;
- Documentos de enquadramento estratégico e operacional e elenco dos principais serviços prestados ao público na área de missão;
- Plano de atividades, orçamento e contas, relatório de atividades e balanço social;
- Documentos de enquadramento legal ou que comportem interpretação do direito vigente relativos às áreas de missão;
- Informação básica sobre direitos e obrigações dos cidadãos e sobre os procedimentos a observar na relação destes com a Administração Pública;
- Guias descritivos dos mais relevantes procedimentos administrativos relativos aos bens ou serviços prestados;
- Tabelas atualizadas dos preços dos bens ou serviços prestados;
- Compromissos plurianuais e pagamentos e recebimentos em atraso;
- Relação dos benefícios e subvenções concedidos, com indicação do respetivo valor;
- Relação de doações, heranças, ofertas ou donativos recebidos, com indicação do respetivo valor;

- Avisos sobre o recrutamento de dirigentes e trabalhadores, bem como os despachos de designação dos dirigentes;
- Avisos sobre os procedimentos pré-contratuais mais relevantes;
- Contactos para interação com o cidadão e as empresas, incluindo formulário para reclamações e sugestões;
- Informação sobre sistemas procedimentais ou de gestão acreditados pelo Instituto Português de Acreditação, I. P., se aplicável.

No que respeita **ao conflito de interesses** (artigo 13º do RGPC), está a UNG-MFEEE obrigada a toma medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos de administração, seus dirigentes e trabalhadores e a prevenir situações de favorecimento, designadamente no âmbito do sistema de controlo interno. Nos termos do nº4 do mesmo artigo, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Acresce que:

- os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas assinam uma declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo a definir por portaria dos membros Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da Administração Pública, nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção: a) Contratação pública; b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios; b) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais; b) Procedimentos sancionatórios.
- Os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores de entidades públicas abrangidas que se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam

a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.

6 Mapeamento de Identificação de riscos no MFEEE

Conforme exposto *supra*, o quadro de implementação do MFEEE 2014-2021 determina que todos os programas e atividades financiados devem seguir uma abordagem de gestão orientada para resultados e uma gestão de riscos, que garanta o cumprimento das orientações relativas à transparência e à prevenção de conflitos de interesses.

O Regulamento prevê a responsabilidade de gestão de riscos em dois níveis:

- **Nível nacional** - a UNG-MFEEE enquanto Ponto Focal Nacional deve, de forma contínua e estruturada, avaliar os riscos da implementação do MFEEE 2014-2021 e tomar as medidas consideradas necessárias e compatíveis com o Regulamento (cfr. Artigo 5.3.3).
- **Nível dos Programas** – Os Operadores dos Programas devem identificar os riscos para a efetiva implementação do programa e resultados previstos e tomar as ações adequadas (cfr. Artigo 5.6.1.h), em particular junto dos diferentes promotores dos projetos financiados.

Atento todo o contexto descrito, o presente Plano de Gestão de Riscos deve considerar não só a identificação e gestão de riscos próprios da atuação da UNG-MFEEE, enquanto entidade gestora de recursos públicos, no contexto recomendado pelo CPC, mas também a identificação e gestão de riscos de implementação dos Programas a nível nacional a reportar pela UNG-MFEEE aos representantes dos países Doadores, bem como ao nível dos programas a reportar pelos Operadores dos Programas, decorrente das responsabilidades previstas no quadro legal do MFEEE.

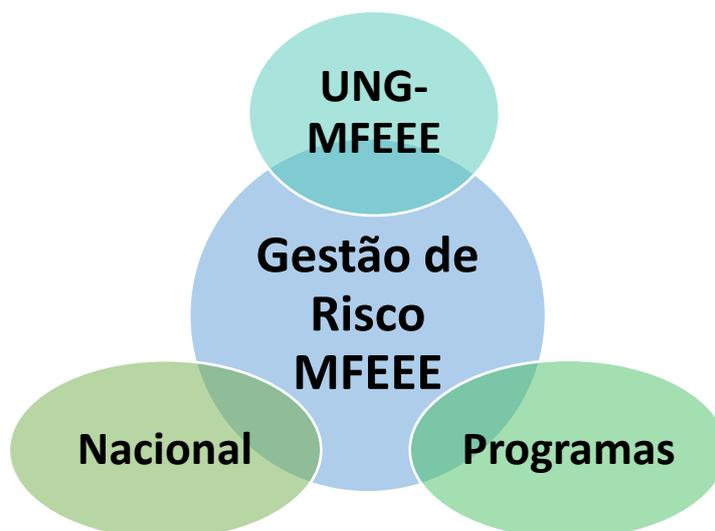


Figura 3 - Modelo de gestão de risco MFEEE

6.1 Mapeamento de riscos da atuação da UNG-MFEEE

O quadro legal do MFEEE não exige a elaboração e reporte da gestão de riscos associada à atuação da UNG-MFEEE ou mesmo à implementação do FBR. Por sua vez, não se encontram contratualizados resultados para a implementação dos fundos externos (AT e FBR). Nessa medida, o mapeamento dos riscos da atuação da UNG-MFEEE segue, de uma forma integrada e adaptada, quer as orientações das Recomendações do CPC, o RGPC e as do quadro legal do MFEEE.

Tendo presente em particular a Recomendação de 1 de julho de 2015 do CPC e atenta a estrutura orgânica da UNG-MFEEE de cariz matricial, sem unidades orgânicas e com reduzido número de colaboradores, considerou-se fulcral na elaboração do Plano de Gestão de Riscos considerar:

1. a identificação das **áreas de atuação e procedimentos chave** realizados pela UNG-MFEEE e considerados **críticos** para gestão dos riscos que podem estar associados;

2. a identificação de modo abrangente de **todos os riscos de gestão**, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes **medidas preventivas**.

Na sequência de uma ação de formação promovida pela UNG-MFEEE com a colaboração do CPC com o tema *Ética e Integridade – Instrumentos de prevenção de riscos de corrupção*⁷, foi efetuada uma primeira avaliação interna que identificou as seguintes áreas e procedimentos críticos da atuação da UNG-MFEEE para a identificação de riscos:

- ❖ Monitorização da implementação dos Programas
- ❖ Gestão do Fundo de Relações Bilaterais
- ❖ Reporte Financeiro dos Fundos externos (FBR/AT)
- ❖ Fundo de Maneio
- ❖ Contratação pública
- ❖ Gestão do Mecanismo de Alerta de Irregularidades
- ❖ Riscos Informáticos
- ❖ Comunicação

Apesar de este nível de gestão de riscos relativo à atuação da UNG-MFEEE não se encontrar abrangido pelas obrigações de reporte da UNG-MFEEE aos representantes dos Países Doadores por força do quadro legal do MFEEE aplicável, adota-se com adaptação a mesma matriz de risco seguida pela *Results Guideline*.

O resultado do exercício de identificação de riscos e medidas de prevenção (**Anexo 1**) foi elaborado após discussão e partilha entre todos os membros da equipa da UNG-MFEEE e atualizado sempre que se justifique.

⁷ Ação de formação ministrada pelo Prof. Doutor António Maia no âmbito das ações de formação promovidas pelo CPC, promovida pela UNG-MFEEE para a sua equipa e alargada às equipas dos Operadores dos Programas (novembro/dezembro de 2019) ; foi realizada uma 2ª Edição da Formação em 11 de Abril 2023

De acordo com a Descrição do Sistemas de Gestão e Controlo (DSGC) a nível nacional⁸ que descreve a atuação da UNG-MFEEE (a par das Autoridades de Certificação e Auditoria) as responsabilidades de monitorização e reporte definidas para cumprimento das obrigações constantes no Artigo 5.3 do Regulamento contemplam:

- a) **Monitorização da conformidade** através do controlo administrativo e revisões do cumprimento com o quadro legal do MFEEE 2014-2021;
- b) **Monitorização dos resultados** do progresso e da qualidade da implementação dos Programas, incluindo a monitorização das responsabilidades de informação e comunicação dos Operadores dos Programas;
- c) **Monitorização baseada no risco** após uma avaliação de risco dos Programas, com foco naqueles que apresentam maior risco, o que pode envolver a aplicação de ações adicionais de controlo.

De acordo com a referida DSGC, a monitorização regular e contínua pela UNG-MFEEE é desenvolvida através das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

- **Reportes trimestrais dos Operadores dos Programas;**
- **Reuniões de controlo regulares** com a periodicidade mínima semestral com os Operadores dos Programas;
- **Consolidação das informações** referentes a controlos, auditorias e queixas;
- **Tratamento de queixas de denúncias recebidas através do email:**
- **Acompanhamento**, enquanto observador, das reuniões dos Comités de Cooperação entre os Operadores dos Programas e os respetivos parceiros de Programa dos países Doadores (*Donor Programme Partners*) e dos procedimentos de seleção dos concursos a cargo dos Operadores de Programa;
- **Validação dos textos dos avisos dos concursos** de forma a garantir o cumprimento dos requisitos mínimos do Regulamento;

⁸ Documento objeto de relatório e parecer da Autoridade de Auditoria e confirmado pelo FMO quanto à sua conformidade com o quadro legal do MFEEE 2014-2021, publicado na sua versão revista em https://www.eeagrants.gov.pt/media/2629/sistema-de-gestao-e-controlo-pt_-2%C2%BA-revisao.pdf

- **Validações prévias** antes da submissão ao FMC/FMO de documentos devidos pelos Operadores dos Programas;

A avaliação de riscos dos programas elaborada pela UNG-MFEEE assenta nos elementos recolhidos nestas ações, bem como nas demais ações informais de acompanhamento da atuação dos Operadores dos Programas, cujo reporte é devido aos representantes dos Países Doadores no Relatório Estratégico Anual em versão não pública e objeto de discussão na Reunião Anual com os representantes dos países Doadores com participação restrita.

O modelo de reporte aplicável para a avaliação de riscos da UNG-MFEEE relativamente aos Programas tem a seguinte matriz:

Programa	Riscos	Nível de Risco Global	Ações levadas a cabo	Ações Planeadas
Programa 1				
Programa 2				

A data das Reuniões Anuais determina a submissão do Relatório Estratégico Anual, dois meses antes da mesma, que ocorre no mês de Outubro de cada ano.

Nessa medida, os resultados das ações de controlo e monitorização realizadas desde a conclusão da última avaliação e das ações a realizar até ao prazo de submissão do próximo Relatório Estratégico Anual devem ser objeto de avaliação, reporte e atualização.

Para este efeito foram identificados os seguintes aspetos críticos relevantes para a avaliação de risco dos programas:

- ❖ Equipa de gestão afeta ao programa
- ❖ Resultado das visitas técnicas e reuniões de controlo
- ❖ Reporte de despesas do FBR nos Programas

- ❖ Resultado das auditorias aos Programas e operações financiadas
- ❖ Irregularidades detetadas e reportadas
- ❖ Comunicação

Para apoio na avaliação de risco nos programas foi desenvolvida uma grelha de controlo (**Anexo 2**) a preencher com base nos elementos disponíveis à data de preparação do Relatório Estratégico Anual.

6.2 Mapeamento de riscos pelos Operadores de Programas

Todas as entidades designadas como Operadores de Programa têm publicitado nos respetivos sites institucionais os Planos de Gestão de Riscos, incluindo de corrupção e infrações conexas, adotados na sequência das Recomendações do CPC que abrangem a sua atuação global para além da gestão dos Programas contratualizados no âmbito do MFEEE.

Do ponto de vista de gestão de riscos da implementação dos Programas cada Operador de Programa apresentou um primeiro mapeamento de riscos de acordo com o modelo preconizado pela *Results Guideline* e já acima descrito, aquando da preparação da contratualização dos contratos de financiamento (2019). Após a contratualização dos Programas esta avaliação deve ser atualizada e reportada no Relatório Anual de Programa (*Annual Programme Report*).

De acordo com a *Results Guideline* a identificação e definição dos riscos para os Operadores dos Programas é ainda enquadrada entre duas categorias:

Riscos programáticos – riscos relacionados com o nível mais estratégico de implementação dos programas (v.g. desadequado desenho ou estratégia dos programas ou do uso do FBR, questões tecnológicas, obstáculos políticos ou legislativos, etc.)

Riscos operacionais – riscos relacionados com os desafios de implementação dos programas e dos projetos financiados (v.g. riscos com a manutenção de equipas adequadas para a gestão dos programas, riscos de integridade e falta de transparência na seleção de projetos, etc.).

6.3 Controlo, Monitorização e Atualização do Plano

Conforme resulta do exposto, o Plano de Gestão de Riscos no âmbito da implementação do MFEEE implica três níveis de gestão:

- ✓ nível de atuação da UNG-MFEEE enquanto entidade gestora de recursos públicos
- ✓ nível nacional de implementação dos Programas MFEEE (através da avaliação da UNG-MFEEE, enquanto Ponto Focal Nacional) e
- ✓ nível de Programa (autoavaliação pelos respetivos Operadores de Programa). Na tabela seguinte é apresentada em síntese o quadro de gestão de riscos considerando os referidos três níveis de gestão e os respetivos instrumentos de gestão, controlo e reporte.

Nível de Gestão de Risco	Instrumentos de Gestão	Controlo	Reporte (Data)
UNG-MFEEE	Mapa de Riscos da atuação UNG-MFEEE, que inclui o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (Anexo 1)	Atualização anual do mapa de riscos e registo de ocorrências	Reporte inserido no Relatório de Atividades Anual (março)

Nacional	Mapa de Riscos dos Programas ⁹	Monitorização contínua dos Programas pela UNG-MFEEE (Anexo 2)	Relatório Estratégico Anual (julho)
Programas	Mapa de avaliação de Riscos do Programa	Operadores de Programa	Relatório do Programa Anual (até 15 fevereiro)
	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas		Relatório Anual (março)

Figura 4 - Organização do modelo de controlo e reporte

A atualização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será realizada nos termos legalmente previstos, sempre que se verifiquem alterações nos diferentes quadros jurídicos aplicáveis à UNG-MFEEE e quando ocorram factos que justifiquem tais alterações.

O Mapa de Riscos é revisto anualmente, sem prejuízo de alterações que possam decorrer de circunstâncias, factos ou alterações legislativas que o justifiquem.

7 Formação

Considera-se que a formação contínua é um instrumento eficaz para a promoção de uma cultura de prevenção de riscos e de uma conduta mais ética dos agentes públicos.

⁹ Exceto Programa Cidadãos Ativ@s.

Nesse sentido, a UNG-MFEEE tem organizado e participado em diversas formações sobre temáticas relevantes, nomeadamente:

- A *suprarreferida* formação promovida com o apoio do CPC em 2019 e em 2023
- A formação organizada em articulação com o INA, em 2024, sobre “Estratégias de Controlo do Duplo Financiamento nos EEA Grants” também já mencionada e que contou com a participação dos Operadores de Programa.
- As formações sobre “Códigos de Conduta e Cultura Organizacional de Integridade” e “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, ambas promovidas em 2024 pelo INA.

No plano de formação da UNG-MFEEE incluem-se as temáticas da integridade, boa governança, gestão de riscos, proteção de dados, fraude, prevenção da corrupção, *compliance*, entre outros.

Adicionalmente, a UNG-MFEEE promoverá ou incentivará a participação noutras formações dos Operadores dos Programas sobre aquelas temáticas, com vista a assim contribuir para a promoção da capacidade de atuação ética e de melhores padrões de integridade na implementação do MFEEE.

8 Anexos

Anexo 1 - Mapa dos Riscos de atuação da UNG-MFEEE

Anexo 2- Grelha de Avaliação de Risco nos Programas

Anexo 3 -Minuta de Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses - (PT)

Anexo 4 -Minuta de Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses (ENG)

Anexo 5 -Texto Oficial do Sítio dos EEA GRANTS sobre o Tratamento de Irregularidades e Plano de Corrupção (PT)

Anexo 6 - Texto Oficial do Sítio dos EEA GRANTS sobre o Tratamento de Irregularidades e Plano de Corrupção (ENG)

Anexo 7 - Minuta de Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses – Prestadores de Serviços (PT)